LEI Nº 2.531/2023

"Assegura as mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do município de Monte Santo de Minas".

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante maior de idade, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas, exames e procedimentos nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados, independente de notificação prévia no município de Monte Santo de Minas.

§ 1°. O direito previsto no *caput* deverá ser exercido pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrada pelo respectivo setor de recepção.

§ 2°. Caso a paciente não tenha condições físicas ou mentais ou não tenha capacidade ou discernimento para exercer os direitos previsto neste artigo, caberá ao seu representante legal exercê-lo.

§ 3°. A mulher será informada dos direitos previstos neste artigo pelo profissional responsável pelo atendimento, e poderá optar por não ter acompanhante, devendo a renúncia a esse direito ser feita por escrito, assinada pela paciente e arquivada em seu prontuário.

Ar. 2° Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de dezembro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal